



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

**NOTA TÉCNICA Nº 839/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica que subsidia a publicação da minuta de Portaria que homologa a adesão das Unidades Básicas de Saúde – UBS ao projeto-piloto Unidade Básica de Saúde Digital – UBS Digital, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal.

**2. ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, com alterações pela Portaria GM/MS nº 1.384, de 8 de junho de 2022, este Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS encaminha justificativa para subsidiar publicação da minuta de Portaria anexa ao Ofício 864 (0029210300), que homologa a adesão das Unidades Básicas de Saúde – UBS ao projeto-piloto Unidade Básica de Saúde Digital – UBS Digital, conforme códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde listados no Anexo à minuta proposta para fins da transferência dos incentivos de custeio federal.

**I - DA INAPLICABILIDADE DE AIR – ATO NORMATIVO DE EFEITO CONCRETO**

2.2. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se ato normativo de efeito concreto, enquadrando-se, portanto, na hipótese de não-aplicabilidade de AIR disposta no inciso II do § 2º do art. 3º do decreto supracitado, que assim dispõe:

"Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades a administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - De natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.

II - De efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados."

2.3. A minuta de Portaria proposta disciplina a homologação da adesão das Unidades Básicas de Saúde – UBS, listadas no seu Anexo, ao projeto-piloto Unidade Básica de Saúde Digital – UBS Digital, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, em atenção ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.355, de 3 de junho de 2022 que instituiu o projeto Unidade Básica de Saúde Digital - UBS Digital no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Trata-se, portanto, de ato normativo de efeito concreto

com destinatários individualizados (municípios e UBS listados no seu Anexo) e destinado a disciplinar situação específica, qual seja, homologação da adesão das UBS ao projeto-piloto referenciado.

## II - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.4. A transferência federal dos recursos financeiros de custeio da APS aos municípios obedece a normativas decorrentes do pacto federativo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e as normas infraconstitucionais. As normativas estruturantes desse repasse são a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e a Lei Orgânica da Saúde que prevê que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Ademais, cabe menção à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que no seu Título I dispõe sobre a organização e transferência por meio de blocos de financiamento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde aos estados, Distrito Federal e municípios.

2.6. A Portaria GM/MS nº 1.355, de 3 de junho de 2022 instituiu o projeto-piloto Unidade Básica de Saúde Digital - UBS Digital no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com previsão de vigência do projeto de 18 (dezoito) meses a contar da adesão do município.

2.7. O projeto-piloto abrange todos os municípios classificados como Rurais Remotos, de acordo com a tipologia estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.8. Outrossim, o art. 5º da Portaria GM/MS nº 1.355/2022 trata dos requisitos para adesão dos municípios ao projeto-piloto. Conforme os art. 7º e 8º, os municípios deverão realizar a solicitação de adesão da UBS ao programa por meio sistema e-Gestor APS, disponível no sítio eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br>. Assim, as solicitações encaminhadas serão analisadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), em observância aos requisitos apresentados nos art. 5º e 6º da referida Portaria.

2.9. A Portaria GM/MS nº 1.355/2022, estabelece no seu art. 9º que após a verificação de disponibilidade orçamentária, o Ministério da Saúde publicará portaria de homologação da adesão ao projeto-piloto dos estabelecimentos de saúde que atenderem aos requisitos dispostos na referida Portaria no seguintes termos.

Art. 9º O Ministro de Estado da Saúde publicará portaria de homologação da adesão das UBS que participarão do projeto-piloto.

2.10. Em atendimento ao dispositivo supratranscrito esta área técnica procedeu a elaboração da referida minuta de Portaria.

2.11. Importante consignar, que os municípios das UBS com adesão homologada terão o prazo de 3 (três) meses contados da data de publicação da Portaria de homologação para comprovar que a UBS atende aos requisitos previstos no art. 10 da Portaria GM/MS nº 1.355/2022.

2.12. A não observância aos critérios no prazo referenciado acima, contados da publicação da Portaria de homologação, acarretará no cancelamento da homologação e devolução dos incentivos financeiros recebidos por parte do município .

2.13. O art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.355/2022 dispõe ainda sobre outras hipóteses de cancelamento da adesão das UBS no projeto- piloto.

2.14. Os municípios das UBS com adesão homologadas ao projeto-piloto farão jus ao recebimento do **incentivo financeiro federal de apoio à implantação cuja** transferência ocorrerá **em parcela única** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.15. Além do recebimento de incentivo para implantação, os municípios homologados farão jus ao recebimento do **incentivo financeiro adicional mensal por eSF e eAP vinculada a UBS** participante

do projeto-piloto, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

2.16. A Portaria GM/MS nº 1.355/2022, no seu art. 16 lista as hipóteses de suspensão do repasse do incentivo financeiro adicional mensal.

2.17. Conforme estabelecido no art. 19 da Portaria GM/MS nº 1.355/2022, o projeto-piloto terá o prazo de **vigência de 18 (dezoito meses) meses**. Após o fim do prazo, será realizada avaliação dos resultados obtidos com o objetivo de subsidiar decisão acerca de eventual conversão do projeto-piloto em estratégia nacional.

2.18. Desta forma, considerando a adesão de **43 UBS** ao programa, os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de **R\$ 977.600,00 (novecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) para o ano de 2022** e o valor de **R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) para o ano de 2023**, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - PO – 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, solicita-se a publicação da minuta de Portaria anexa ao Ofício 864 (0029210300), que **homologa a adesão das Unidades Básicas de Saúde - UBS ao projeto-piloto Unidade Básica de Saúde Digital – UBS Digital para fins de transferência dos incentivos financeiros de custeio federal**.

3.2. Encaminha-se à **Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação COSTI/SAPS** e a **Coordenação Geral de Estratégia da Saúde da Família - CGESF/DESF**, para ciência, e à **Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO/SAPS/MS)** e ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (GAB/SAPS)** para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Oliveira, Consultor(a)**, em 23/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Luiz Diana de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família substituto(a)**, em 23/09/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029211431** e o código CRC **201CB093**.